



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação da UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ nº 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Lotação
Leandro da Silva Nunes Vieira	23195	Técnico Legislativo	Núcleo Técnico-Operacional da TV Câmara Distrital
João Cesar Sampaio Neto	22610	Técnico Legislativo	Núcleo Técnico-Operacional da TV Câmara Distrital
Nathaly Rodrigues da Costa	23186	Consultor Técnico- Legislativo	Arquivista

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

A capacitação e a educação continuada, por meio do custeio dessa Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança da Informação, visam à qualificação e ao desenvolvimento do Técnico Legislativo, da área de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, como elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos desta Casa de Leis na recém-criada TV Câmara Distrital, além da consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos pelo Técnico, em sua função precípua da área especializada de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, tanto na proteção das informações geradas, armazenadas e arquivadas nos equipamentos informáticos da TV Câmara Distrital, quanto na condução de políticas de governança e gestão de riscos de TI.

É notório que setores de órgãos públicos que geram, manipulam e armazenam informações em infraestrutura de tecnologia são passíveis de vulnerabilidades, riscos e ameaças quanto aos ativos na forma de informação, especificamente no caso da TV Câmara Distrital, nos arquivos audiovisuais inerentes aos trabalhos realizados por esta seção da CLDF.

Esta pós-graduação permite ao aluno aplicar a Segurança da Informação em diferentes contextos: *Cloud Computing*, Aplicações, Infraestrutura de Rede e Computação Móvel; ▪ Atender à demanda por mão de obra qualificada em Segurança da Informação; ▪ Mostrar aos alunos como analisar métodos eficientes para a proteção de um conjunto de dados, preservando as informações contidas nele; ▪ Permitir ao aluno atuar em diversas áreas da organização, nos níveis estratégico e operacional em relação aos desafios da gestão da segurança da informação e suas interfaces; ▪ Permitir ao aluno planejar e executar análise e gestão de riscos, ameaças e vulnerabilidades, bem como análise forense; Proporcionar a boa formação e integração entre as áreas técnica e de gestão em Segurança da Informação, envolvendo conceitos, normas e modelos de gestão; ▪ Prover ao aluno conhecimento sobre as mais modernas metodologias, tecnologias e ferramentas para implementação da Segurança da Informação.

Conforme a Lei n. 4342/2009, cabe ao Cargo de Técnico Legislativo:

- Executar atribuições de natureza técnica nas diversas unidades organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional;
- Participar do planejamento e supervisão das atividades das unidades organizacionais;

Conforme PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 68/2021:

Art. 62-I. Ao Núcleo Técnico-Operacional – NTO é atribuído:

- I – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação destinadas à transmissão, produção, distribuição e arquivo de conteúdos da TV e da Rádio Legislativa da CLDF;
- II – administrar e promover as transmissões da TV e da Rádio Legislativa ao vivo e/ou streaming além de produzir gravações em vídeo e áudio das atividades do Plenário, das Comissões permanentes e temporárias e de eventos internos e externos;
- III – responsabilizar-se pelas condições operacionais e o suporte técnico para a transmissão de conteúdo via broadcast e via internet;
- IV – responder pela transmissão de sinal via infovia e a recepção de sinais de outras emissoras conveniadas de TV e de rádio;
- V – escalar e supervisionar as equipes técnicas e operacionais;
- VI - buscar inovações tecnológicas e de logística que aumentem a qualidade dos serviços prestados;
- VII - promover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da TV e da Rádio Legislativa;
- VIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões técnicos-operacionais concernentes ao funcionamento da TV e da Rádio Legislativa;
- IX - apoiar e interagir com outros órgãos da Casa para execução e viabilização técnica de projetos da área de comunicação;
- X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Conforme ainda a RESOLUÇÃO nº 325/2021:

Art. 62-G. Ao Núcleo Programação – Nprog é atribuído:

- I - gerir, produzir e editar os programas televisivos e de rádio de caráter institucional, cultural, artístico, entre outros;
- II - desenvolver e coordenar as pautas e as rotinas das equipes de reportagem e das equipes de produção de programas;
- III - promover a divulgação dos programas da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- IV - elaborar a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa na internet;
- V - planejar e produzir as chamadas de programação e zelar pela identidade visual dos produtos e marcas desenvolvidos para a TV e para a Rádio;
- VI - estabelecer parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação de Rádio e TV;
- VII - acompanhar as ações referentes à transmissão de sinal e à recepção de sinais de outras emissoras conveniadas;
- VIII - selecionar e fiscalizar o conteúdo digital para a transmissão via *broadcast* e via internet;
- IX - controlar a qualidade de todos os produtos a serem veiculados, zelando pelo cumprimento dos normativos aplicáveis;
- X - executar ações relacionadas à identificação e à catalogação de sons e imagens referentes aos programas no sistema de exibição;
- XI - zelar pelo armazenamento, arquivamento e acervo dos produtos audiovisuais produzidos pela TV e pela Rádio Legislativa;
- XII - elaborar relatórios periódicos referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos;
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão, pois a referida pós-graduação guarda relação estreita com o cargo e as funções dos servidores em seus respectivos locais de trabalho. As aulas online não afetarão o horário de trabalho. Ademais, o horário das aulas será fora do horário de trabalho na CLDF, pois serão aulas disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelos alunos no momento de sua conveniência. Assim não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022 (Doc. SEI 0694526). A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este curso de pós-graduação *lato sensu* em Segurança da Informação, em nível de especialização, visa capacitar profissionais para atuarem em empresas de TI, setores de TI de médias e grandes empresas, provedores de Internet, *cloud computing* e data centers, com foco na tomada de decisões em gestão de informações e estratégias de segurança da informação para proteção de dados.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

Este curso de pós-graduação *lato sensu* ead em Segurança da Informação é estruturado em 360 horas/aula, com previsão de duração de 10 meses, com aulas online, disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

1. Análise e Gestão de Riscos, Ameaças e Vulnerabilidades 40h
2. Análise Forense e Ferramentas Computacionais 40h
3. Desenvolvimento Profissional 40h
4. Governança e Gestão em Segurança da Informação 40h
5. Mecanismos de Auditoria e Controle de Acesso à Informação 40h
6. Políticas e Procedimentos de Segurança da Informação 40h
7. Princípios em Segurança da Informação 40h
8. Segurança da Informação em *Cloud Computing* e em Aplicações 40h
9. Segurança em Infraestrutura de Rede e Computação Móvel 40h

4. Da empresa contratada

4.1. Dos dados bancários

Unyead Educacional S.A.
CNPJ: 24.531.339/0001-82
Banco: Itaú Unibanco (341)
Agência: 0198
Conta Corrente: 17172-0

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Certidão Negativa de tributos junto ao GDF

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

C

ONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI

Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não

apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo (Docs. SEI 0697036, 0697047, 0697049 e 0697052).

6. Do investimento

O investimento para cada servidor será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividido em dezesesseis mensalidades R\$ 337,50 cada. Este é o período correspondente às disciplinas oferecidas e mais o tempo necessário para a pesquisa e a redação do trabalho final. O custo total para os três servidores será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Nove parcelas serão pagas nos meses de abril a dezembro do corrente exercício (Nota de Empenho no valor de R\$ 9.112,50), e sete parcelas mensais do mesmo valor serão pagas nos meses de janeiro a julho do ano de 2023 (Nota de Empenho no valor de R\$ 7.087,50).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato serão, respectivamente, 01 de abril de 2022 e 30 de julho de 2023.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 15,00 a hora/aula está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (Doc. SEI 0695956):

Planilha comparativa de valores hora/aula de cursos similares e/ou assemelhados no mercado					
Item	Denominação do curso	Nome da instituição	Total de horas/aula	Valor do curso	Valor hora/aula (R\$)
1	Segurança da Informação	Unisul	360 h/a	R\$ 6.212,20	R\$ 17,25
2	Segurança Cibernética	PUCRS	364 h/a	R\$ 12.318,99	R\$ 33,84
3	Segurança da Informação	São Judas	360 h/a	R\$ 7.762,64	R\$ 21,25
Valor médio da hora/aula					R\$ 24,11

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do Unyead Educacional S.A., inscrito no CNPJ sob o número 24.531.339/0001-82, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

2. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
5. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
6. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.
7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.
8. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53, e o fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo/Pedagogo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 23/02/2022, às 13:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0697278 Código CRC: E9DB53C1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00007147/2022-16

0697278v6



PARECER-PG Nº 77/2022-NPLC

Brasília, 10 de março de 2022.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da UNYead EDUCACIONAL S.A., CNPJ nº 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Doc. SEI 0697278).

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições dos cargos desempenhados pelos participantes do evento. A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está abaixo da média dos valores praticados no mercado para cursos similares.

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos, havendo, não obstante, pendência em relação à Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Doc. SEI 0703537).

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional dos servidores (as) ora requerentes, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

O óbice que se apresenta à presente contratação consiste, tão somente, na existência de pendência em relação à Fazenda Fiscal Estadual/Distrital e Municipal.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularização da pendência mencionada na presente peça.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 10/03/2022, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0714765** Código CRC: **C64BCCB7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007147/2022-16

0714765v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art.25,II-Art.13,VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 207.109,49
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 512.890,51
Valor desta Despesa: R\$ 9.112,50 (Nove Mil e Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos)	
Credor: 24.531.339/0001-82 - UNYead EDUCACIONAL S.A. R\$ 9.112,50	
Especificação / Observação: Contratação de instituição, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, para três servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS, doc SEI 0697278. Valor total da despesa: R\$ 16.200,00, sendo: R\$ 337,50 (mensal) x 16 meses x 3 servidores Valor da despesa em 2022: R\$ 9.112,50 R\$ 337,50 (mensal) x 9 meses (abril a dezembro) x 3 servidores Classificação orçamentária: 339039-48 Conforme Proposta, doc SEI 0695958, Instrução NUAQ nº 012/2022 - Inexigibilidade de Licitação, doc SEI 0701277, Parecer-PG Nº 77/2022-NPLC, doc SEI 0714765, Despacho GSS, doc SEI 0716584, e Despacho DOFC, doc SEI 0717143.	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima. Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.112,50 (Nove Mil e Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 14/03/2022, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, Secretário(a)-Executivo(a), em 15/03/2022, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 15/03/2022, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0717707** Código CRC: **0197486D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br